



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

PROCESSO Nº 09/2026

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Marapoama-SP, à Rua XV de novembro, nº 141, inscrita no CNPJ. sob nº 65.712.580/0001-95, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LOURENÇO LORENCETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.686.544-6 e CPF nº 025.781.508-26, residente e domiciliado na Rua São João, Nº 815, Centro, Marapoama-SP, e a empresa **GHM HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 43.887.641/0001-12, com sede a Av. Engenheiro Aurelio Nardini, nº 406, Bairro Residencial Horizon, na cidade de Catanduva/SP, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. **GUILHERME AUGUSTO FERRAZ GALVÃO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 48.783.285-1 – SSP/SP e CPF nº 405.530.218-50, residente e domiciliado à Rua Água Branca, nº 106, Bairro: Parque Residencial Agudo Romão II, na cidade de Catanduva/SP, denominado **FORNECEDOR**, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2024, Decreto Municipal nº. 205/2023, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO CONSTANTE NA TABELA SIMPRO-EDIÇÃO VIGENTE, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 04/2026 e mapa comparativo de preços anexo a esta ata.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Marapoama a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao (s) beneficiário (s) do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizado pelo MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo (s) Fornecedor (es), da Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O (s) fornecedor (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O (s) fornecedor (es) registrado (s) deverá (ão) entregar os produtos(s), descrito no item 2.1 desta Ata, parcelada (durante 12 (doze) meses) e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para materiais hospitalares, materiais odontológicos e materiais de consumo e para os equipamentos de fisioterapia e materiais permanentes prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela administração, contados da data do recebimento da “Autorização de Fornecimento” expedida pelo Setor Competente, da qual constarão os produtos, obedecendo quantitativos, marcas, local de entrega e preços unitário e total, **que substituirá o Termo de Contrato.**

4.2 - O local da entrega do objeto desta Ata, será nas dependências da farmácia da Unidade Básica de Saúde, na Praça da Independência, nº. 170, Centro, em Marapoama-SP, das 07:00 às 19:00 horas, correndo por conta do(s) fornecedor (es) registrado (s), as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.3 - O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 2 (dois) anos a contar da data da entrega dos mesmos, garantindo que os produtos possam ser utilizados dentro do período estabelecido, caso contrário, não serão recebidos e/ou serão devolvidos e para os equipamentos a garantia deverá ser de no mínimo 1 (um) ano.

4.4 - Não será aceito na entrega, produto(s) com descrição(ões) diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s) e nesta Ata de Registro de Preços.

4.5 - Por ocasião da entrega, a Contratante designará um funcionário para o recebimento e conferência dos produtos.

4.6 – Constatadas irregularidades nos produtos, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7 - O transporte dos produtos ocorrerá por conta do(s) fornecedor (es) registrado (s), sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade o(s) fornecedor (es) ficará(ão) sujeito(s) a substituir o produto imediatamente.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

4.8 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade do (s) fornecedor (es) registrado (s) sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.

4.9 - Caso o (s) fornecedor (es) registrado (s) não cumprir (em) o prazo de entrega estipulado, o(s) mesmo(s) estará(ão) deixando de cumprir o compromisso e ficará(ão) sujeito(s) as sanções do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

4.10 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e Empenhos representam compromisso entre as partes.

4.11- O fornecimento do objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problemas, deverá ser corrigido no tempo solicitado. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas nesta Ata e na legislação vigente.

4.12 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão de exclusiva responsabilidade deste último.

4.13 - O Município poderá até a assinatura da Ata desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias, após a entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, contados da data da emissão das respectivas notas fiscais, contendo nas mesmas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Pregão Presencial para Registro de Preços n.º. 04/2026

b) Processo n.º. 09/2026

c) Ata de Registro de Preços n.º. 01/2026

d) (Qual recurso se refere – Próprio ou Estadual ou Federal ou Emenda Parlamentar n.º 2025.280.75830)

5.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 - A inadimplência com o(s) fornecedor(es) registrado(s) com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

5.5 - Os valores serão creditados diretamente na conta corrente a ser indicada pelo(s) fornecedor(es) registrado(s).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 - O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA-SP, através do Setor de Compras e Setores solicitantes, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 - O preço registrado e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) detentor(es) da Ata serão divulgados no DOU, DOE, DOM e no Portal da Internet www.marapoama.sp.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7.1 – O (s) fornecedor (es) registrado (s) obriga(m)-se a entregar o (s) produto (s) no (s) preço (s) registrado (s) e poderá (ão), justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico–financeiro, para menos ou para mais.

7.2 – Independentemente de solicitação do (s) fornecedor (es) registrado (s), a Administração poderá convocar o (s) mesmo (s), após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7.3 – O (s) fornecedor (es) registrado (s), poderá (ão) ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico–financeiro.

7.4 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

7.5 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico–financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item.

7.6 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

7.7 – A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DASSANÇÕES

8.1 - O (s) fornecedor (es) registrado (s) terá (ão) o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e,



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) Razões de interesse público; e.

b) A pedido do (s) fornecedor (es).

8.4 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando o (s) fornecedor (es) registrado (s) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da Ata de Registro de Preços se forem reiteradas as advertências e o (s) fornecedor (es) registrado (s) cumprir parcialmente a Ata, a critério da Administração, sem prejuízo do cancelamento do registro de preço;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do registro de preço, da qual será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da referida Lei);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da referida Lei).

8.5 - As multas a que se referem as alíneas b e c serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do (s) fornecedor (es) registrado (s) por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias.

8.6 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º da Lei 14.133/21).

8.7 - Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/21).



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

8.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

8.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao (s) fornecedor (es) registrado (s), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei 14.133/21).

8.10 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.11 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao (s) fornecedor (es) registrado (s), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.12 – Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 137, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

8.13 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.14 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Do (s) detentor (es) do registro:

a) Cumprir todo o disposto no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Marapoama, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) Caso do (s) detentor (es) do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Licitação.

9.1.1 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do (s) detentor (es) da Ata.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

9.1.2 – Todos os produtos entregues devem estar em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, incluindo características técnicas, embalagem, rotulagem, e o atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.1.3 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) fornecer as quantidades dos materiais, conforme as necessidades do município, garantindo a qualidade e integridade dos produtos. Caso haja erro no fornecimento ou entrega incompleta, o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) responsável(is) pela reposição imediata.

9.1.4 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) garantir que todos os materiais fornecidos sejam devidamente registrados na ANVISA e atendam a todas as normas de segurança e eficácia exigidas pela legislação vigente.

9.1.5 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(m) fornecer os produtos com prazo de validade mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da entrega dos materiais, garantindo que os produtos possam ser utilizados dentro do período estabelecido, caso contrário, não serão recebidos e/ou serão devolvidos.

9.1.6 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(m) garantir que todos os produtos entregues atendam às normas sanitárias, de segurança e de higiene exigidas para garantir a qualidade e a segurança dos usuários.

9.1.7 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(m) garantir o fornecimento contínuo dos materiais, conforme solicitação da contratante. Em casos de desabastecimento, o(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) providenciar a reposição imediata para evitar prejuízos à prestação dos serviços de saúde.

9.1.8 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(m) garantir que os produtos sejam entregues dentro dos prazos estipulados, conforme as condições acordadas. Caso haja descumprimento dos prazos, será aplicada a penalidade prevista nesta Ata.

9.1.9 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) entregar os produtos no local designado pelo município, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sem custos adicionais para o município.

9.1.10 – Caso algum produto fornecido esteja fora da validade ou não conforme as especificações contratuais, o(s) fornecedor(es) registrado(s) se compromete(m) a substituir o produto no prazo máximo de 5 dias úteis, sem custos adicionais para o município.

9.1.11 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(m) fornecer toda a documentação necessária, incluindo notas fiscais, certificados de registro na ANVISA, autorização de comercialização, e outros documentos que comprovem a legalidade e a conformidade dos produtos fornecidos.

9.1.12 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) disponibilizar um canal de atendimento para o município, para solucionar quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas ao fornecimento dos produtos. O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(m) responder às solicitações do município dentro do prazo de 24 horas.

9.1.13 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) se manter atualizados sobre as necessidades de saúde específicas do município, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, adaptando o fornecimento dos produtos de acordo com as prevalências locais.

9.1.14 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(m) garantir que os produtos sejam transportados de forma segura, com a devida embalagem para evitar danos durante o



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

trajeto, e que cheguem ao município sem comprometimento de sua qualidade.

9.1.15 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) adotar boas práticas de responsabilidade social, cumprindo as normas trabalhistas e ambientais, garantindo a ética e o respeito ao meio ambiente e às condições de trabalho.

9.2 - Do Município

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a fiscalização do produto/serviços quando da entrega;
- c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.
- e) Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações;
- f) O Município será responsável pelo recebimento e pela inspeção dos produtos entregues, verificando se estão em conformidade com as especificações estabelecidas na Ata e Termo de Referência, incluindo quantidade, qualidade e integridade.
- g) Caso algum produto não atenda aos requisitos acordados, o Município deverá comunicar o(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento, solicitando a substituição ou o ajuste necessário.
- h) Caso haja falhas no cumprimento desta Ata, o Município deverá notificar o(s) fornecedor(es) registrado(s) para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, de acordo com os termos desta Ata.
- i) O Município deverá notificar imediatamente o(s) fornecedor(es) registrado(s) sobre qualquer desabastecimento ou problemas nos produtos entregues, como materiais fora da validade, que possa impactar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.marapoama.sp.gov.br, no DOU, DOE e DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro Distrital de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte- SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Marapoama não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 – A (s) despesa (s) com as solicitações ocorrerá (ão) à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marapoama/SP, 18 de março de 2026.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**MUNICIPIO DE MARAPOAMA
LOURENÇO LORENCETI
PREFEITO MUNICIPAL**

Pelo FORNECEDOR:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**GHM HOSPITALAR LTDA
GUILHERME AUGUSTO FERRAZ GALVÃO
SÓCIO PROPRIETÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1.

2.

.....
Nome:

.....
Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 01/2026**, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MARAPOAMA e a (s) empresa (s) GHM HOSPITALAR LTDA, cujos percentuais estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2026.

EMPRESA: **GHM HOSPITALAR LTDA**

LOTE	Especificações do objeto	Percentual de Desconto %	Valor Total estimado R\$
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES CONSTANTE NA TABELA SIMPRO-EDIÇÃO VIGENTE, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	68,50	859.546,27
2	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS CONSTANTE NA TABELA SIMPRO-EDIÇÃO VIGENTE, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	52,50	210.055,42
3	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO CONSTANTE NA TABELA SIMPRO-EDIÇÃO VIGENTE, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	12,00	462.012,93



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: GHM HOSPITALAR LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ARP nº 01/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO CONSTANTE NA TABELA SIMPRO-EDIÇÃO VIGENTE, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao referido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama-SP, 18 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: GUILHERME AUGUSTO FERRAZ GALVÃO

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 405.530.218-50

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUIZ JOSÉ CHIQUIM FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 070.433.298-03

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Nome: CAROLINE BACCHI
Cargo: Assistente Administrativo
CPF: 221.833.178-09

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas

Nome: TIAGO CINTRÃO

Cargo: Contador

CPF: 332.822.408-48

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CNPJ Nº: 65.712.580/0001-95

CONTRATADA: GHM HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº: 43.887.641/0001-12

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ARP nº 01/2026

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2026

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO CONSTANTE NA TABELA SIMPRO-EDIÇÃO VIGENTE, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP.

VALOR (R\$): 1.531.614,62

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Marapoama, em 18 de março de 2026.

RESPONSÁVEL:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

LOURENÇO LORENCETI
Prefeito Municipal